

Posição	Candidatos	Classificação final
	Susana Maria Carreira Novo . . . . .	a)
	Susana Maria Tomé Rinhonha Rebelo . . . . .	a)
	Suzana Paula Carvalho Oliveira Gonçalves . . . . .	a)
	Teresa Maria Domingues Gil . . . . .	a)
	Vânia Cristina Leal Macieira . . . . .	b)

a) Excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção "Prova de Conhecimentos"  
 b) Excluído/a por não ter comparecido ao método de selecção "Prova de Conhecimentos"  
 c) Excluído/a por ter desistido do método de selecção "Prova de Conhecimentos"  
 d) Excluído/a por não ter comparecido ao método de Selecção "Avaliação Psicológica"  
 e) Excluído/a por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção "Avaliação Psicológica"

22 de Março de 2011. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.

204534278

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Declaração de rectificação n.º 674/2011

Determino a publicação sobre a alteração ao n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade para Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, publicado no *Diário da República* no dia 9 de Abril através do despacho n.º 6366/2010, de 31 de Março. Assim, no anexo ao despacho, onde se lê:

«3 — Os prazos referidos no número anterior devem ser fixados para permitir que o processo esteja totalmente concluído, de forma a possibilitar aos candidatos aprovados a apresentação da sua candidatura, através dos concursos especiais de acesso, para o ano lectivo 2010/11.»

deve ler-se:

«3 — Os prazos referidos no número anterior devem ser fixados para permitir que o processo esteja totalmente concluído, de forma a possibilitar aos candidatos aprovados a apresentação da sua candidatura, através dos concursos especiais de acesso no mesmo ano lectivo.»

A presente alteração entra em vigor a partir da data da sua publicação.

30 de Março de 2011. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

204530949

## SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 6107/2011

#### Delegação de competências

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o Administrador tem as competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e as que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Em conformidade com o disposto no artigo 94.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de Julho, com a Rectificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 13 de Agosto, compete ao Administrador para a Acção Social assegurar a gestão corrente dos Serviços, bem como a elaboração da proposta de orçamento e do plano de actividades, a apresentação do relatório de actividades e contas ao Presidente do Instituto e a elaboração da proposta de regulamento interno. O Administrador tem ainda as competências que lhe forem conferidas no regulamento interno dos SAS.

Assim, sem prejuízo das competências próprias e das competências que lhe venham a ser delegadas por outros órgãos e de outras que se mostrem pertinentes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º

do RJIES e do n.º 4 do artigo 94.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, conjugado com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Administrador para a Acção Social, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Organização e funcionamento  
 1.1 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios fixando os respectivos preços, com excepção dos definidos por lei.  
 2 — Apoio a Estudantes  
 2.1 — Autorizar a atribuição de apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar.

3 — Gestão Contabilística e Financeira  
 3.1 — Prestar as informações legalmente exigidas no que diz respeito à execução orçamental e patrimonial e à gestão dos recursos humanos.  
 3.2 — Proceder às alterações orçamentais nos termos da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES).  
 3.3 — Requisitar as verbas inscritas no orçamento do serviço.

3.4 — Autorizar que as viaturas afectas aos Serviços de Acção Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a actividade de motorista.

4 — Gestão de Recursos Humanos  
 4.1 — Justificar e injustificar faltas.  
 4.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.

4.3 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias, de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e de trabalho nocturno.

4.4 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade.

4.5 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos da legislação em vigor.

4.6 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito.

4.7 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em articulação com o plano de formação do IPL.

4.8 — Autorizar deslocações em serviço quaisquer que sejam os meios de transporte utilizados em território nacional.

4.9 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo acidentes de serviço.

4.10 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais.

4.11 — Autorizar a acumulação de funções nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.12 — Autorizar a mobilidade interna dos trabalhadores ao serviço dos SAS nos termos dos artigos n.º 59.º e seguintes, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.13 — Autorizar a passagem ao regime de trabalho a meio tempo e regresso ao regime de tempo inteiro nos termos do artigo 147.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4.14 — Autorizar a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores ao serviço dos SAS de acordo com os artigos 132.º e seguintes, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4.15 — Conceder licenças sem remuneração nos termos previstos nos artigos 234.º e seguintes, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

4.16 — Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores ao serviço dos SAS, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 60.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

4.17 — Nomear instrutores dos processos disciplinares e de inquéritos e aplicar as penas disciplinares nos termos do disposto nos artigos n.º 9.º e n.º 14.º, da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

5 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos actos praticados ao abrigo da delegação de competências previstas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º.

6 — A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante, nos termos do direito.

7 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados ao abrigo do presente despacho.

31 de Março de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204534756